



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CRT Nº 0008/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA GRD ESTACIONAMENTOS LTDA - EPP.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia Federal, instituído pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP 05.409-001 – São Paulo – SP, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob o nº 14.010, e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob o nº 32.635, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **GRD ESTACIONAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.595.322/0001-99, estabelecida na Rua Afonso Brás, 864 – conjunto 21 – Vila Nova Conceição – CEP 04.511-001 – São Paulo – SP, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Miguel Carlos D'Andrea, brasileiro, [REDACTED], empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], com endereço comercial na sede da empresa, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, seus anexos e demais documentos, e às disposições das normas regulamentadoras específicas, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA foi a única empresa que preencheu os requisitos almejados para a prestação dos serviços de fornecimento de selos de estacionamento e guarda de veículos em local apropriado para os profissionais farmacêuticos voluntários do CRF-SP, conforme Processo Administrativo de nº 009/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017.
 - 1.1.1 A prestação de serviço será realizada mediante a aquisição de selos-convênio emitidos pela CONTRATADA, com períodos de 06 (seis) e 12 (doze) horas e validade mínima de 12 (doze) meses de sua emissão.
 - 1.1.2 A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE selos-convênio para serem utilizados por seus usuários na franquia do estacionamento situada na Rua Capote Valente, 500 – Jardim América – CEP 05.409-000 – São Paulo – SP.
 - 1.1.3 Os serviços de estacionamento e guarda de veículos deverão ser prestados, no mínimo, de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 24h00, durante todo o período de vigência do contrato.
 - 1.1.4 Caberá ao CONTRATANTE, utilizando seu código de cliente, efetuar os pedidos selos-convênio no período das 08h30 horas às 18h00, de segunda à sexta-feira, através dos canais:
 - Telefone: (11) 3046-3566 / 3046-3563
 - E-mail: seloconvenio@autovagas.com.br
 - 1.1.5 A quantidade mínima para emissão de selos-convênio é de 40 (quarenta) selos por período (06h ou 12h), devendo os pedidos serem realizados em múltiplos de 40 (quarenta) selos.
 - 1.1.6 O cancelamento do pedido deverá ser realizado até as 18:00 horas do mesmo dia de realização do pedido.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

1.1.7 O prazo para entrega dos selos-convênio é de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da realização do pedido.

1.1.8 A distribuição dos selos-convênio para seus usuários será de total responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabem à CONTRATADA as obrigações constantes nas especificações técnicas, além daquelas estabelecidas em lei, especialmente as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

2.2. A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, bem como a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade.
- b) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, a boa técnica, as legislações e normas pertinentes.
- c) Reparar e corrigir, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços;
- d) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Efetuar substituição integral dos selos-convênios vencidos, conforme data de validade estampada no mesmo, por novos selos vigentes por novo período de 12 meses, nos termos do item 1.1 e seus subitens.
- f) Manter-se devidamente regularizada a apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, com relação do CNPJ contratado da Sede, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**:
 - i. Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - ii. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - iii. Certidão de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - iv. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da "Certidão Quanto a Dívida Ativa da União", expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional;
 - v. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
 - vi. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação das certidões a seguir descritas:
 - Certidão sobre Tributos Mobiliários;
 - Certidão sobre Tributos Imobiliários.



- vii. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias.
 - viii. Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.tst.jus.br, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11).
 - m.1) os documentos constantes das alíneas “i” a “vi” poderão ser suprimidas com a apresentação do SICAF no qual conste as respectivas certidões vigentes.
 - g) **NÃO** apresentar sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), consultada através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/, nem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br, nem no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, por meio de consulta ao site <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>
- 2.3. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 2.4. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;
 - b) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - c) Executar a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato;
 - d) Observar para que, durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;
 - e) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato.
- 3.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pela Secretaria dos Colaboradores - SECOL, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 3.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 15 de fevereiro de 2017 e término previsto para 15 de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância descrita abaixo, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, e pedidos a serem realizados pelas áreas requisitantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Selo de estacionamento – Período de 06 horas	R\$ 13,00
02	Selo de estacionamento – Período de 12 horas	R\$ 15,00
04	Taxa de emissão para até 120 selos por período	R\$ 20,00
05	Taxa de emissão acima de 120 selos (valor por selo emitido)	R\$ 0,20

- 5.2. O faturamento deverá ser efetuado pela CONTRATADA no CNPJ da filial na qual os serviços serão prestados, a saber:

RAZÃO SOCIAL: GRD ESTACIONAMENTOS LTDA – EPP
CNPJ: 24.595.322/0004-31
ENDEREÇO: Rua Capote Valente, 500 – Jardim América – CEP 05.409-001 – São Paulo – SP

- 5.3. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia, após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da nota fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

5.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.

5.3.2. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos itens a seguir.

5.3.3. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

5.3.4. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com



a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).

- 5.3.5. Além do disposto no item 5.2.3., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 5.2., devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
- 5.3.5.1. Nos casos em que os serviços sejam prestados para contratante do Município de São Paulo, cujos serviços sejam prestados por empresas domiciliadas fora deste município, observamos que cabe inclusive a aplicação das regulações próprias da Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente quanto ao art. 69 do Decreto nº 53.151/2012 e da Portaria nº 118/2005, que trata de obrigatoriedade do cadastro no CPOM (Cadastro de Empresas de Fora do Município de São Paulo) e/ou retenção de ISS <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/cpom/>
- 5.3.5.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 14.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 5.3.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da fatura e das documentações previstas no item 2.2, alíneas “f” e “g”.
- 5.3.6.1. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 2.2., alíneas “f” e “g”, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes, até que seja realizada a regularização da documentação.
- 5.4. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 5.5. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – São Paulo – SP, no horário das 08h30 às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 5.5.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 5.6. **O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto contratado somente a CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.**
- 5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

- 6.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas desta contratação, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei 8.666/1993, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas nos artigos 86 e 87 da mesma lei:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global estimado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do edital;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado, devidamente atualizado em caso de descumprimento total ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;
 - d) Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato ou na sua inexistência sobre o valor global estimado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias.
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
- 7.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 7.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 7.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 7.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas** no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – CJ 31, no horário da 09:00 às 17:00 horas.
- 7.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

b) se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2 Nos Casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO

- 9.2 Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão 648/2005 - Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo (Justiça Federal) como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2017.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:



[Redacted Signature]

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente

[Redacted Signature]

Sr. Miguel Carlos D'Andrea
Sócio



[Redacted Signature]

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Nome:

[Redacted Name]

R.G.:

[Redacted R.G.]

Bruno Dantas Magnani
Depto. de Licitações e Contratos

Testemunha

Nome:

ROSELAINÉ CAMARGO CABRAL

R.G.:

[Redacted R.G.]